LEI MUNICIPAL Nº.1219/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n. 1.171/2025, de 01 de agosto de 2025 e dá outras providências.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 28 da Lei Municipal n. 1.171/2025, de 01 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O servidor efetivo que for eleito Diretor(a) Escolar ou o Diretor(a) Escolar Interino receberá o seguinte vencimento bruto:

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino	*R$ 10.200,00*

§1º O vencimento de que trata esta Lei será revisto anualmente, a partir do ano de 2028, no mês de março, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período imediatamente anterior, observando-se:

I – em março de 2028, a revisão compreenderá o período contado da data de publicação desta Lei até o mês imediatamente anterior à revisão;

II – nos exercícios subsequentes, a revisão compreenderá os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de março de cada ano.

§ 2º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Interino, além do vencimento previsto no caput deste artigo, farão jus ao recebimento do vale alimentação e do prêmio assiduidade, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando seus efeitos aos atuais ocupantes das funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Interino, cujos mandatos se encerram em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº.1219/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.